

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

### PROJETO DE LEI Nº 6.740, DE 2010

Inclui os gases liquefeitos de petróleo na cesta básica referida no art. 9º, § 2º, da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991, e no art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, que reduz as alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e na comercialização do mercado interno de fertilizantes e defensivos agropecuários e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os gases liquefeitos de petróleo – GLP, destinados à preparação doméstica de alimentos para consumo humano, passam a integrar a cesta básica a que se refere o art. 9º, § 2º, da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991.

Art. 2º O *caput* do art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte inciso:

“Art. 1º .....

.....

XIX – gases liquefeitos de petróleo – GLP, classificados nos códigos 2711.12.10, 2711.12.90, 2711.13.00, 2711.14.00, 2711.19, 2711.19.10 e 2711.29.10 da TIPI, destinados ao envase de botijões de até 13 kg, para utilização na preparação doméstica de alimentos de consumo humano, de acordo com as normas estabelecidas na forma da lei.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 18 de março de 2015.

Deputado **ANTONIO BRITO**  
Presidente